

**Quadro Comparativo entre a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,
e o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008**

1

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008
	Altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 49. O consumidor pode desistir <u>do</u> contrato, no prazo de <u>7 dias</u> a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, <u>sempre que</u> a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, <u>especialmente por telefone ou a domicílio</u> .	Art. 49. O consumidor pode desistir <u>de qualquer tipo de</u> contrato, <u>por simples arrependimento</u> , no prazo de <u>15 (quinze) dias</u> a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, <u>quando</u> a contratação do fornecimento de produtos ou serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial <u>do fornecedor</u> .
Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, <u>durante o prazo de reflexão</u> , serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.	§ 1º Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.
	<u>§ 2º No caso de contratação de serviços, o direito de arrependimento só poderá ser exercido até o início da execução ou fornecimento do serviço contratado.</u>
	<u>§ 3º Os prazos mencionados neste artigo terão seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em qualquer dia em que o fornecedor não esteja</u>
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.